



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10280/09

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA –  
ANÁLISE DAS DESPESAS COM OBRA DE IMPLANTAÇÃO  
DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ – REGULARIDADE DAS DESPESAS  
ATÉ ENTÃO EXECUTADAS – DETERMINAÇÃO DE  
RETORNO À AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO FINAL DA  
OBRA.

### ACÓRDÃO AC1 TC 577 / 2012

#### RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação dos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução da obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de **SAPÉ**<sup>1</sup>, sob supervisão da CAGEPA e realizada pelo Consórcio Sanear Paraíba, formado pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A. e RDR Engenharia Ltda, no valor global de **R\$ 3.531.177,03**, do qual foi pago a quantia de **R\$ 3.242.238,64 (91,82% do total)** cujo relatório da DICOP, inserto às fls. 523/527, indica que, com base na documentação fornecida e após a vistoria *in loco* realizada, opinou pela **regularidade** da obra, condicionado sua avaliação final ao momento do seu término.

Estes autos não tramitaram pelo *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que não foi acusado qualquer tipo de mácula na obra em apreço, propõe o Relator aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as despesas, no valor de **R\$ 3.242.238,64 (91,82% do total previsto)**, executadas com a implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de **SAPÉ**, determinando-se o retorno dos presentes autos à DECOP/DICOP, com vistas a realizar a avaliação final da obra no momento do seu término.

É a Proposta.

#### DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10280/09; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as despesas, no valor de R\$ 3.242.238,64 (91,82% do total previsto), executadas com a implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de SAPÉ,**

<sup>1</sup> Tal obra faz parte do Contrato 46/2006, no valor total inicial de R\$ 87.199.447,27, referente a execução de obras de saneamento básico nas cidades de João Pessoa, Cabedelo, Alhandra, Pedras de Fogo, Santa Rita, Mamanguape, Itabaiana, Guarabira, Sapé, entre outros (fls. 526)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 10280/09

2/2

***determinando-se o retorno dos presentes autos à DECOP/DICOP, com vistas a realizar a avaliação final da obra no momento do seu término.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 01 de março de 2.012**

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal